



Prefeitura Municipal de Cariacica

Diário Oficial

Edição nº 1671 - EXTRA

www.cariacica.es.gov.br

Cariacica (ES), 22 de outubro de 2021

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

EDNA LUZIA FURTADO

Vice-Prefeita

SECRETARIADO MUNICIPAL

MANOEL MESSIAS DONATO BEZERRA

Governo – SEMGO

EDUARDO DALLA BERNARDINA

Procurador Geral – PROGER

PEDRO IVO DA SILVA

Controle e Transparência – SEMCONT

JORGE EDUARDO DE ARAÚJO SAADI

Gestão – SEMGE

CARLOS RENATO MARTINS

Finanças – SEMFI

DANYELLE DE SOUZA LÍRIO

Assistência Social – SEMAS

SÉRGIO LUIZ CÔGO

Esporte e Lazer – SEMESP

MARCOS PAULO ARANDA

Serviços – SEMSERV

JOSÉ ROBERTO MARTINS AGUIAR

Educação – SEME

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SIDINA DELPUPO DA CUNHA DANIEL

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica
– IPC

LUCIANA TIBÉRIO GOMES

Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC

ROBERTA GOLTARA COELHO

Saúde – SEMUS

NINIVE ALÉCIA COUTINHO SANTOS ANTUNES

Cultura – SEMCULT

NILSON BASÍLIO TEIXEIRA

Agricultura e Pesca – SEMAP

WEVERTON SANTOS MORAES

Obras – SEMOB

CLAUDIO VICTOR

Defesa Social – SEMDEFES

ARMANDO GARCIA DE GOUVEA

Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo – SEMDECIT

JOÃO LUIZ REBOLI DOS SANTOS

Comunicação – SEMCOM



DECRETOS

DECRETO Nº 240, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PORTE DE ARMA DE FOGO FUNCIONAL, DA CAUTELA DE ARMA DE FOGO DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL E INSTITUI PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica do Município de Cariacica, CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei 6.024/2019 (Lei de Criação da Guarda Municipal de Cariacica);

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir mecanismos voltados a cessão e ao controle do uso de armas de fogo pertencentes ao patrimônio deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismos voltados à utilização adequada das armas de fogo pertencente ao patrimônio deste Município;

CONSIDERANDO que o porte de arma de fogo poderá ser autorizado aos integrantes das Guardas Municipais, com fundamento no art. 6º, incisos III e IV, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, desde que atendidos os requisitos de seu § 3º, bem como os dos arts. 29-A a 29-D do Decreto Federal nº 9.847/2019;

DECRETA:

Art. 1º. O porte de arma de fogo funcional será fornecido exclusivamente ao servidor de carreira ocupante do cargo de Guarda Municipal, desde que atenda ao disposto no artigo 6º, incisos III e IV, e seu §7º, da Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, bem como nos artigos 29-A a 29-D do Decreto Federal nº 9.847/2019 e nos artigos 38 a 44 da Instrução Normativa nº 201/2021, do Departamento de Polícia Federal.

CAPÍTULO I

DO PORTE DE ARMA DE FOGO FUNCIONAL

Art. 2º. O Guarda Municipal detentor do porte de arma de fogo funcional de que trata este Decreto deverá ser submetido ao Estágio de Qualificação Profissional por, no mínimo, 80 (oitenta) horas por ano, conforme preceitua o §3º do art. 29-C do Decreto Federal nº 9.847/2019.

Parágrafo único. Não será concedido porte de arma de fogo funcional ao Guarda Municipal, que, a critério médico ou da Corregedoria da Guarda Municipal de Cariacica, devidamente fundamentado, não reúna condições para concessão do porte.

Art. 3º. A capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, para os integrantes da Guarda Municipal de Cariacica serão atestadas, preferencialmente, pela própria instituição, depois de cumpridos os requisitos técnicos e psicológicos estabelecidos no art. 29 do Decreto Federal 9.847/2019.

Parágrafo Único. Caso o Município não possua em seus quadros profissionais aptos a atestarem a capacidade técnica e a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, poderá o mesmo se utilizar de convênios e contratações para a realização dos referidos testes.

Art. 4º. O Guarda Municipal detentor do porte de arma de fogo funcional deverá ser submetido, anualmente, a testes de capacidade psicológica e, quando realizar disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, deverá apresentar relatório circunstanciado, conforme Anexo I, ao Subsecretário da Guarda Municipal, que dará ciência à Corregedoria, para justificar o motivo da utilização da arma.

§ 1º. O resultado dos testes de capacidade psicológica deverá considerá-lo Apto ou Inapto, não podendo constar do laudo os respectivos instrumentos utilizados, na forma do §3º do art. 2º da Instrução Normativa nº 078/2014-DG/DPF.

§ 2º. Havendo inaptidão psicológica, o guarda municipal poderá ser submetido a novo teste, desde que decorridos trinta dias da aplicação da última avaliação.

§ 3º. O laudo conclusivo do novo teste, se contrário ao laudo anterior, será retificador ou, se igual, ratificador da decisão, não cabendo recurso.

Art. 5º. O Guarda Municipal detentor do porte de arma de fogo funcional deverá frequentar, com aproveitamento mínimo necessário para aprovação, os cursos que a Subsecretaria da Guarda Municipal definam como obrigatórios e de essencial importância para a manutenção do porte de arma de fogo.

CAPÍTULO II

DA CAUTELA PERMANENTE DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Art. 6º. A qualquer momento, o Subsecretário da Guarda Municipal poderá requisitar a apresentação da arma e munições acautelados para inspeção ou manutenção.

Art. 7º. A Cautela da Arma de Fogo de Patrimônio Municipal será emitida pelo Subsecretário da Guarda Municipal aos Guardas Municipais com o porte de arma de fogo funcional e terá validade de 01 (um) ano, conforme preceitua o art. 29-A do Decreto Federal nº. 9.847/2019, o art. 38, §1º, da Instrução Normativa 201 - DG/DPF e Termo de Cooperação Técnica a ser firmado com a Polícia Federal.

Art. 8º. Para pleitear o direito à cautela de arma de fogo, o Guarda Municipal interessado deverá protocolizar requerimento, nos moldes do anexo III deste Decreto, direcionado ao Subsecretário da Guarda Municipal, devendo ser instruído com a seguinte documentação probatória:

I - cópia do Comprovante de porte de arma de fogo concedido pelo Departamento de Polícia Federal competente, disponível na Coordenação de Armamentos e Munições;

II - nada consta criminal extraído na Justiça Estadual e Federal (internet) e atestado de antecedentes criminais da Polícia Civil e Polícia

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica-ES, sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Federal;

III - certidão da Corregedoria da Guarda Municipal sobre inexistência de Procedimento Administrativo Disciplinar de pretensão punitiva pelas infrações dos arts. 29 e 30 da Lei Municipal nº 6.161/2021 (Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Cariacica), exceto quando o Secretário Municipal de Defesa Social, de forma justificada, entender o contrário;

IV - cópia de comprovante de residência atual (água, luz ou telefone);

V - cópia da Identidade Funcional.

Parágrafo único. O documento de Cautela de Arma de Fogo, conforme modelo constante do anexo IV deste Decreto, deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações: nome completo, número do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, matrícula, cargo, número do porte, validade do porte e características da arma.

Art. 9º. A cautela da arma de fogo será feita diretamente na reserva de armas, através de registro em livro de cautela de responsabilidade da Cordenação de Armamentos e Munições.

Parágrafo único. A cautela diária de armas e munições será concedida ao Guarda Municipal desde que observada a habilitação necessária para a utilização da arma a ser acautelada.

Art. 10. A cautela permanente será precedida de requerimento, conforme modelo constante do anexo III deste Decreto, firmado pelo Guarda Municipal, direcionado ao Subsecretário da Guarda Municipal, devendo este, antes de deferir o pedido, sob pena de responsabilidade, verificar junto à Corregedoria e demais setores da administração municipal a existência ou não de impedimentos legais ou administrativos previstos na Lei Federal nº 10.826/2003, no Decreto Federal nº 9.847/2019 e neste Decreto.

Art. 11. O Subsecretário da Guarda Municipal expedirá a respectiva Cautela de Arma de Fogo e Termo de Responsabilidade (Anexo V), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do requerimento mencionado no art. 8º deste Decreto.

Art. 12. O Guarda Municipal ficará responsável pela conservação, manutenção e uso da arma de fogo e da munição sob a sua posse, devendo adotar todas as medidas cautelares contra danos, furtos, roubo, extravio e uso indevido. Parágrafo único. Deferido o requerimento, o Guarda Municipal deverá assinar o termo de responsabilidade e cautela de arma e munição, conforme anexo V deste Decreto.

Art. 13. A arma de patrimônio municipal utilizada pelo Guarda Municipal deverá sempre estar acompanhada da Identidade Funcional e da respectiva Cautela de Arma de Fogo.

Art. 14. O Guarda Municipal que possuir cautela da arma de patrimônio do Município de Cariacica deverá utilizar o armamento uniformizado no pleno exercício da atividade, bem como descaracterizado no seu deslocamento residência para trabalho ou trabalho para residência, ou, se assim estiver desempenhando função que não requeira utilização de uniforme, conforme anexo VI

deste Decreto.

Parágrafo único. O servidor que por ventura envolver-se em ocorrência ou utilizar arma de fogo do patrimônio municipal desacordo com a Lei ou com o previsto neste Decreto, ressalvados os casos de legítima defesa, sofrerá as sanções penais conforme o estabelecido em Legislação Federal e administrativas dispostas na Lei 6.161/2021 (Regulamento da Guarda Municipal de Cariacica).

CAPÍTULO III**DO RECOLHIMENTO DA ARMA, IDENTIDADE FUNCIONAL, CAUTELA DA ARMA DE FOGO E REGISTRO DE ARMA DE FOGO**

Art. 15. Haverá o recolhimento da arma de fogo e seu registro, da cautela, da carteira funcional, bem como das munições concedida ao Guarda Municipal em razão de:

I - falecimento;

II - exoneração;

III - demissão;

IV - aposentadoria.

Art. 16. A arma de fogo acautelada ao servidor, também deverá ser recolhida em razão de:

I - licença em virtude interesse particular;

II - afastamento do exercício do cargo em razão de procedimento disciplinar (suspensão preventiva);

III - licença médica superior a 30 (trinta) dias;

IV - envolvimento em infração disciplinar de natureza grave ou gravíssima, resultante da utilização da arma de fogo, com vítima;

V - tratamento psiquiátrico;

VI - esteja respondendo a procedimento administrativo disciplinar de pretensão punitiva pelas infrações dos arts. 29 e 30 da Lei Municipal nº 6.161/2021 (Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Cariacica), exceto quando o Secretário Municipal de Defesa Social, de forma justificada, entender o contrário;

VII - trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de outras drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor, na forma do § 2º do art. 20 do Decreto Federal nº 9.847/2019;

VIII - conduzi-la ostensivamente ou de forma indiscreta, gerando constrangimento a terceiros;

IX - praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo em estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito na forma dos incisos I, II e III do art. 23 do Código Penal;

X- quando conveniente à Administração Pública, mediante decisão devidamente fundamentada, por ato do Secretário Municipal de Defesa Social.

CAPÍTULO IV**DO EXTRAVIO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, DA CAUTELA DE ARMA DE FOGO, CERTIFICADO DE REGISTRO E DA IDENTIDADE FUNCIONAL**

Art. 17. Ocorrendo extravio, furto, roubo da arma de fogo, do certificado de registro, da

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



cautela de arma de fogo, da identidade funcional ou das munições, mesmo sendo recuperados ou não o Guarda Municipal deverá comunicar, imediatamente, à unidade policial local e entregar cópia do Boletim de Ocorrência ao Subsecretário da Guarda Municipal que o encaminhará a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, para fins de cadastro no SINARM, na forma do § 5º do art. 7-A da Lei Federal 10.826/2003 e do § 7º do art. 3º do Decreto Federal 9.7/2019.

Parágrafo único. Recebida à comunicação, o Subsecretário da Guarda Municipal determinará a instauração de procedimento administrativo disciplinar pela Corregedoria, a fim de apurar as circunstâncias e as responsabilidades pelo extravio de arma, certificado de registro de arma de fogo, cautela de arma de fogo ou da carteira funcional.

Art. 18. Decidido o processo administrativo disciplinar e configurada a responsabilidade do Guarda Municipal pelo extravio da arma, após decisão final, ficará o mesmo obrigado a indenizar o Município pelo dano causado, conforme disposto no art. 181 da Lei Complementar Municipal 029/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica).

Art. 19. Efetuada a indenização e sendo a arma posteriormente recuperada, deverá ser periciada com o objetivo de atestar seu estado de conservação e funcionamento.

§ 1º. Caso a arma recuperada esteja em bom estado de conservação e funcionamento, devidamente comprovado mediante perícia, deverá ser devolvida ao patrimônio do Município e conseqüentemente ser comunicado tal fato ao Departamento de Polícia Federal para fins de regularização no SINARM, bem como, deverá ser restituído pelo Município o valor recebido a título de indenização.

§ 2º. A arma recuperada, após elaboração do laudo pericial, quando não tiver condições de conservação e funcionamento ou quando não mais interessar ao Município, será encaminhada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Comando do Exército para destruição na forma do parágrafo único do art. 25 da Lei Federal nº 10.826/2003.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO FUNCIONAL

Art. 20. Deverá ser suspenso o porte de arma de fogo funcional concedido ao Guarda Municipal, através de decisão do Subsecretário da Guarda Municipal, que:

I - deixar de comunicar imediatamente ao órgão expedidor do porte, a mudança de domicílio e o extravio, furto ou roubo da arma de fogo, à Unidade Policial mais próxima e, posteriormente a Polícia Federal, na forma do § 5º do art. 7-A da Lei Federal 10.826/2003 e do § 7º do art. 3º do Decreto Federal 9.847/2019;

II - se recusar a frequentar curso de qualificação anual na forma do § 3º do art. 29-C do Decreto Federal nº. 9.847/2019;

III - se licenciar para trato de interesses particulares;

IV- afastar-se do exercício do cargo em razão de procedimento disciplinar;

V - for condenado judicialmente por crime que importe em afastamento do cargo, pelo tempo que perdurar o cumprimento da pena;

VI - for considerado inapto na avaliação psicológica, hipótese em que deverá ser devolvida a arma da instituição, o certificado de registro e cautela de arma de fogo, passando a exercer atividades internas;

VII - estiver respondendo a procedimento disciplinar de pretensão punitiva pelas seguintes infrações:

a) utilizar arma de fogo do patrimônio do Município, notadamente para exercer atividade remunerada fora de serviço;

b) disparar arma de fogo desnecessariamente, conforme inciso XIII do art. 30 da Lei Municipal nº 6.161/2021 (Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal)

c) praticar violência física ou psicológica, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, conforme previsto no inciso VII do art. 30 da Lei Municipal nº 6.161/2021 (Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal), salvo em estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito, nos termos dos incisos I, II, III do art. 23 do Código Penal, após decisão final do processo administrativo disciplinar, salvo quando as circunstâncias exigirem que a suspensão ocorra antes do final do processo;

d) não ter o devido zelo, por dolo ou culpa, com a arma de fogo funcional que estiver sobre sua responsabilidade, deixando em lugares que terceiros possam acessá-la e utilizá-la, na forma do inciso XIV, art. 30, da Lei Municipal nº 6.161/2021 (Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal);

e) usar armamento, munição, acessórios ou equipamento proibidos por lei ou não autorizados pelo Comando da Guarda Municipal;

CAPÍTULO VI

DA CASSAÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO FUNCIONAL

Art. 21. Será cassada a autorização do porte de arma de fogo funcional a quem seja imputada a prática de crime doloso na forma do art. 14 do Decreto Federal 9.847/2019, ou quando:

I - portar armamento em estado de embriaguez ou sob o efeito de outras drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor na forma do § 2º do art. 20 do Decreto Federal nº. 9.847/2019 e incisos XIX, XX e XXI do art. 30 da Lei Municipal nº 6.161/2021 (Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal);

II - conduzir arma de fogo sob sua posse ostensivamente e com ela adentrar ou permanecer em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádio desportivo, clubes, agências bancárias ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas em virtude de eventos de qualquer natureza, excetuando-se os casos em que esteja uniformizado ou cumprindo

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA
Cariacica-ES, sexta-feira, 22 de outubro de 2021

escala de serviço no local do evento na forma do art. 20 do Decreto Federal nº. 9.847/2019 e inciso XV do art. 30 da Lei Municipal nº 6.161/2021 (Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal).

CAPÍTULO VII

DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 22. Fica instituída a Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal de Cariacica, com validade em Todo Território Nacional, devendo a mesma conter as seguintes especificações:

I - papel filigranado (marca d'água) exclusivo e personalizado, conhecido como papel moeda; Gramatura de 94g/m2. (+/- 5%), contendo fibras visíveis e invisíveis a olho nu, reativas a interferência de luz ultra violeta;

II - dimensões da cédula: 95mm (altura) x 133mm (largura) - (formato aberto / face foto lado esquerdo, face digital lado direito, sendo 3 mm dos 133mm destinados a dobra da cédula);

III - impressão Off - Set e Fundo numismático;

IV - tinta invisível de segurança reativa na cor verde quando exposta a interferência de luz ultravioleta com comprimento de onda de 366 nm (nanômetros);

V - escala Pantone como referência de cor e Numeração tipográfica sequencial com 6 (seis) dígitos no verso.

Art. 23. Todo Guarda Municipal terá direito à Cédula de Identidade Funcional, a qual conterà os seguintes dados, conforme anexo II deste Decreto:

I - Nome do Servidor;

II - Cargo;

III - Matrícula;

IV - Data de Admissão;

V - Assinatura do Portador;

VI - Filiação;

VII - Naturalidade/UF;

VIII - RG/UF;

IX - CPF;

X - CNH/Categoria;

XI - Tipo Sanguíneo/Fator RH;

XII - Data de Nascimento;

XIII - Data de Emissão;

XIV - Polegar Direito;

XV - Assinatura do Secretário Municipal de Defesa Social.

Art. 24. Fica a Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado responsável pela confecção, produção e controle das Cédulas de Identidade Funcional da Guarda Municipal de Cariacica.

Parágrafo único. O servidor deverá portar, obrigatoriamente, estando em serviço ou fora dele, em todo o Território Nacional, a Cédula de identidade funcional para fins de comprovação e identificação, sob pena de aplicação das sanções administrativas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os casos omissos serão dirimidos pelo Subsecretário da Guarda Municipal, observada a legislação em vigor.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 21 de outubro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO
Prefeito do Município de Cariacica

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
GUARDA MUNICIPAL

RELATÓRIO CIRCUNSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA
- DISPARO DE ARMA DE FOGO EM VIA PÚBLICA-

IDENTIFICAÇÃO DO GUARDA MUNICIPAL

NOME:

MATRÍCULA:

CPF:

DATA DO OCORRIDO:

Nº DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL:

LOCAL DO DISPARO (descrever o endereço precisamente, indicando pontos de referência):

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA
Cariacica-ES, sexta-feira, 22 de outubro de 2021

HORÁRIO DO DISPARO:
AUTOR DO DISPARO:
TESTEMUNHA:
TESTEMUNHA:

DADOS DA ARMA DE FOGO					
TIPO	MARCA	CALIBRE	Nº SÉRIE	Nº SINARM	VALIDADE CRAF

DADOS DA MUNIÇÃO			
TIPO	Nº DE SÉRIE	IDENTIFICAÇÃO	QUANTIDADE DISPARADA

RELATÓRIO:

Cariacica/ES ____/____/____

Guarda Municipal
Mat:

ANEXO II
CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

IDENTIDADE FUNCIONAL	VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
 <p>Estado do Espírito Santo Prefeitura Municipal de Cariacica Secretaria Municipal de Defesa Social</p> <div style="border: 1px solid black; width: 100px; height: 100px; margin: 10px auto;"></div>  <p>GUARDA MUNICIPAL CARIACICA</p> <p>NOME _____</p> <p>MATRÍCULA _____ DATA DE ADMISSÃO _____</p> <p>CARGO _____</p> <p align="center">_____ ASSINATURA DO PORTADOR</p>	<p>FILIAÇÃO _____</p> <p>NATURALIDADE/UF _____ DATA DE NASCIMENTO _____</p> <p>CNH _____ CATEGORIA _____ RG/UF _____</p> <p>T. SANGUÍNIO/FATOR RH _____</p> <p>CPF _____</p> <p>DATA DE EMISSÃO _____</p> <p>POLEGAR DIREITO _____</p> <p align="center">_____ SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL</p>

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA
Cariacica-ES, sexta-feira, 22 de outubro de 2021

ANEXO III
CAUTELA DE ARMA DE FOGO DO PRATRIMÔNIO MUNICIPAL

Estado do Espírito Santo Prefeitura Municipal de Cariacica Secretaria Municipal de Defesa Social		
PORTE FUNCIONAL		
NOME	RG/UF	
CPF	MATRÍCULA	
CARGO	Nº DO PORTE	
O portador deste documento tem o direito de portar a arma de fogo de propriedade da Guarda Municipal de Cariacica, em todo território do Estado do Espírito Santo, devidamente acompanhado do registro da arma.		
CAUTELA DE ARMA DE FOGO		
ESPECIE	MARCA	
MODELO	CALIBRE	
ARMA	CAP	
EMISSÃO	VALIDADE	
SUBSECRETÁRIO DA GUARDA MUNICIPAL DE CARIACICA		

ANEXO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
GUARDA MUNICIPAL

REQUERIMENTO PARA POSSE DE ARMA DE FOGO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL
CAUTELA PERMANENTE

Eu, _____, CPF: _____, ocupante do cargo de Guarda Municipal deste Município, venho através do presente requerer **A CONCESSÃO DA POSSE DE ARMA DE FOGO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL - CAUTELA PERMANENTE**, para o regular exercício de minhas atribuições funcionais, sendo de minha inteira responsabilidade zelar por sua conservação e uso, bem como adotar todas as medidas cautelares necessárias contra danos, furtos, roubo, extravio e uso indevido, me comprometendo, desde logo, a proceder com a devolução da arma a mim confiada quando solicitado.

Declaro, na oportunidade, que conheço a Legislação Federal em vigor, que trata do assunto "Porte de Arma de Fogo".

Declaro, ainda, que possuo todos os requisitos legais exigidos para utilização da arma a mim confiada.

Em, ____/____/____

Guarda Municipal de Cariacica
Mat.

ANEXO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
GUARDA MUNICIPAL

TERMO DE RESPONSABILIDADE POR CAUTELA DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÃO

Pelo presente, Eu, _____, matrícula: _____, CPF: _____, ocupante do cargo de Guarda Municipal deste Município, assumo, sob forma de cautela pessoal e intransferível, o armamento e munição, de propriedade do Município de Cariacica, abaixo discriminados, sendo de minha inteira e total responsabilidade zelar por sua conservação e utilização, adotando as medidas cautelares necessárias contra dano, furto, roubo, extravio, perda, utilização inadequada ou inutilização dos equipamentos, razão qual me comprometo a comunicar, imediatamente à unidade policial, quaisquer dos sinistros supracitados e, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência Policial ao Comandante da Guarda Municipal de Cariacica.

Comprometo-me, ainda, a proceder com a devolução dos equipamentos a mim confiados nos casos de licença, exoneração ou quando solicitado pela autoridade competente.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA
Cariacica-ES, sexta-feira, 22 de outubro de 2021

MUNIÇÃO			
TIPO	Nº DE SÉRIE	IDENTIFICAÇÃO	QUANTIDADE

ARMA DE FOGO					
TIPO	MARCA	CALIBRE	Nº SÉRIE	Nº SINARM	VALIDADE CRAF

Em, ____/____/____

Guarda Municipal de Cariacica
Mat.

ANEXO VI
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Descrição	Procedimento
Ato de Serviço	Todo ou qualquer acionamento/atuação que o Guarda Municipal realizar dentro dos limites do Município de Cariacica /ES, devidamente justificado e com acionamento imediato da Central de Operações da Guarda Municipal via telefone, rádio ou 190 (CIODES), sendo este relacionado à suas atribuições funcionais. Nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014 e Lei Municipal 6.024/2019
Circunscrição de Atuação Funcional do Guarda Municipal de Cariacica	A área de atuação do Guarda Municipal de Cariacica se restringe aos limites territoriais do Município de Cariacica/ES, nos termos da Lei 6.024/2019.
Utilização de arma do patrimônio municipal sem utilização do Uniforme	Poderá utilizar arma de fogo do patrimônio municipal sem estarem devidamente uniformizados os Guardas Municipais que desempenham funções administrativas, desde que seja na Secretaria Municipal de Defesa Social ou em atividade que se faz necessário a não utilização do uniforme. Deverá sempre portar arma de maneira discreta ou velada a fim de evitar constrangimento a terceiros conforme legislação federal vigente.

DIVERSOS



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0004/2021 FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 0003/2021

O Prefeito Municipal de Cariacica e a Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais, em observância às disposições da Lei Municipal nº 5.754/2017 e do autorizativo constante da Lei Municipal nº 6.156/2021, fazem saber que:

1. Considerando a necessidade de suprir vagas remanescentes, fica convocado os candidatos relacionados abaixo, **classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 0003/2021**, para assumir cargo em regime de contrato temporário.

2. Os candidatos deverão comparecer a **Secretaria Municipal de Saúde (Centro Administrativo - antigo prédio da Vitomaq)**, situada a Avenida Kléber Andrade, nº 5, bairro Rio Branco, Cariacica - ES, no dia **26, 27 e 28 de Outubro de 2021, das 09h30 às 12h00** para **entrega da seguinte documentação:**

. 1 Foto 3x4;

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA
Cariacica-ES, sexta-feira, 22 de outubro de 2021

- . cópia simples da carteira de identidade;
 - . cópia simples do CPF;
 - . cópia simples do PIS/PASEP;
 - . cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
 - . cópia simples do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
 - . cópia simples da certidão de casamento ou nascimento;
 - . cópia simples da certidão de nascimento do(s) filho(s) e CPF do (s) filho (s)
 - . cópia simples do cartão de vacina para filho(s) menor de 07 anos ou cópia simples da declaração escolar do(s) filho(s) maior de 07 anos;
 - . cópia do comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
 - . cópia simples do certificado de reservista para candidatos do sexo masculino;
 - . cópia simples do comprovante de residência atual;
 - . simples da certidão negativa cível e criminal expedida pela Comarca onde reside;
 - . de comprovante de conta bancária (BANESTES) se houver;
3. Na hipótese de não comparecimento na data e horário marcado no edital de convocação, ou a não apresentação da documentação prevista no item 3 deste Edital para fins de formalização do contrato, o candidato classificado será automaticamente ELIMINADO do Processo Seletivo.
4. O candidato que firmar contrato e não assumir exercício na data estabelecida, o contrato será rescindido automaticamente.
5. A não disponibilidade do candidato em assumir a lotação e carga horária implicará em eliminação do Processo Seletivo.
6. Em hipótese alguma o candidato poderá permanecer no cadastro de reserva na expectativa de nova unidade de lotação e/ou alteração de carga horária.
7. A convocação para contratação obedecerá à ordem de classificação, não gerando o fato da aprovação direito à contratação, que dependerá da conveniência e oportunidade da Administração Pública.
8. Para efeito de contratação, a habilitação do candidato fica condicionada à aprovação em todas as etapas do Processo Seletivo e comprovação da aptidão física e mental.
9. A formalização do contrato se dará apenas com o laudo de aptidão médica (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional), emitido por empresa especializada em Medicina do Trabalho.
10. Os candidatos deverão comparecer em até 07 dias úteis, após a entrega da documentação exigida, a **Secretaria Municipal de Saúde, das 09h:30 às 12h:00** para entrega do laudo médico admissional exigido no item 9 e da documentação listada no item 3 .
11. O não cumprimento do estabelecido neste Edital acarretará na eliminação do candidato.
12. Segundo o subitem 6.37 do Edital de abertura, o candidato que estiver de licença médica ou de licença maternidade na data da convocação para formalização do contrato, será reclassificado automaticamente por uma única vez.
13. Início imediato.

TERRITÓRIO 1 - REGIÃO 2		
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
ORD	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	20211624497858	ELIDA PEREIRA FERREIRA LOURET
2	20211624572303	ROSEMARY RANGEL LIPAUS
3	20211624446518	EVA LÚCIA HELKER DE JESUS
4	20211624571184	SUELLEN MARTINS BATISTA
5	20211624190217	CLAUDIA MARIA DA COSTA

TERRITÓRIO 1 - REGIÃO 8		
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
ORD	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	20211624370892	KATIA SANTOS DE SOUSA

TERRITÓRIO 3 - REGIÃO 4		
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
ORD	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	20211624384613	MARIA ARACELI VILELA
2	20211624217016	LUCINEIA DOS SANTOS KOCK
3	20211624558592	MARLENE DOS SANTOS
4	20211624567783	GLAUCIA DE BRITES RODRIGUES
5	20211624134963	ELIENE DA SILVA ROZA DE OLIVEIRA
6	20211624374950	FRANCIANE DA SILVA
7	20211624657100	ROSEMERE DOS SANTOS
8	20211624546089	MARIANA TAGARRO TOLENTINO
9	20211624298196	LORENA MADUREIRA MENEGHEL

TERRITÓRIO 3 - REGIÃO 10		
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica-ES, sexta-feira, 22 de outubro de 2021

ORD	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	20211624641609	IZENI TEIXEIRA QUEIROZ DA SILVA
2	20211624390859	ALINE SANTOS SCHULTZ
3	20211624391007	DÚLCIA CANDIDO DA SILVA PEREIRA
4	20211624406423	SOLANGE RIBEIRO COSTA
5	20211624453794	MARIA MADALENA DO CARMO SILVA KAPISCH
6	20211624666380	GELZA NOGUEIRA DA SILVA
7	20211624199453	MARILETTE PEREIRA MONTE
8	20211624052912	ANGELA TUANE OLIVEIRA HERINGER
9	20211624220233	VANUZA SANTOS FERREIRA ROCHA

TERRITÓRIO 3 - REGIÃO 12
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ORD	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	20211624227813	MARIA APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA DOS SANTOS
2	20211624451869	PRISCILA LYRIO
3	20211624363224	CLAUDICEIA GOTTARDI FERREIRA

TERRITÓRIO 4 - REGIÃO 7
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ORD	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	20211624319789	DELZIRA PRUDÊNCIO DE SOUZA
2	20211624494268	ADNEIA DA PENHA CHRIST MANOEL
3	20211624112514	CLAUDENICE GOMES DE SOUSA
4	20211624580318	ELIETE NASCIMENTO CAMPOS SANTOS MENDES
5	20211624108615	CLEONICE APARECIDA DA SILVA
6	20211624060498	MARINEIA GONÇALVES ROCHA

TERRITÓRIO 5 - REGIÃO 3
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ORD	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	20211624233759	ELIZANGELA MARCARINI GONÇALVES
2	20211624664694	NÍDIA NARA GÓES BERNARDINO DE SOUZA
3	20211624119583	ALEXSANDRO MOROZESKY DA CRUZ

TERRITÓRIO 5 - REGIÃO 5
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

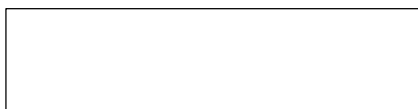
ORD	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	20211624321859	AMELIA TERESINHA MISCHIATTI
2	20211624193938	KATIELLY DOS SANTOS TERRA FRANCO
3	20211624646130	JEANE DEBORA CORREA
4	20211624646235	EVANETE MACHADO
5	20211624055242	JULIANA PEREIRA

TERRITÓRIO 5 - REGIÃO 6
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ORD	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	20211624393289	ROSIMARA PINA SILVA GOMES
2	20211624392388	ARIANE PINA SILVA BOBBIO
3	20211624286019	MIRIAN MADUREIRA MENEGHEL
4	20211624556426	CLEIDE MONTEIRO
5	20211624465451	ISABEL CRISTINA MARQUES PIRAJA MONTEIRO
6	20211624468529	HIGHOR TEIXEIRA DE SOUZA
7	20211624150116	MARIA DA PENHA GOMES
8	20211624384838	ROGERIO SANTANA LOUREIRO
9	20211624050946	INGRID TEIXEIRA AMORIM BARCELOS

Cariacica, 20 de Outubro de 2021

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal
ROBERTA GOLTARA COELHO
Secretária Municipal de Saúde

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br